

**TIMOR NA VIRAGEM DO SÉCULO XIX PARA O SÉCULO XX:
TIPO DE COLONIZAÇÃO E SEUS AGENTES**

FERNANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO

CEH (Universidade Nova de Lisboa)
fafigueiredo@netcabo.pt

A VERTENTE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: 1896-1910 – TIMOR COMO DISTRITO AUTÓNOMO: A GOVERNAÇÃO DE CELESTINO DA SILVA

A Conferência de Berlim (1884-1885) estabeleceu a obrigatoriedade da ocupação efetiva dos territórios ultramarinos sob o domínio das potências colonizadoras, como exigência para estas os poderem conservar. Embora visasse, diretamente, estabelecer regras à colonização europeia para a ocupação da África, os princípios ali definidos fizeram doutrina.

Para Portugal, cuja presença ultramarina se baseava nos direitos históricos, o desafio foi enorme. Acrescia que esse esforço apresentava a desvantagem de ter que desenvolver-se em várias frentes: África, Ásia e Oceânia.

O domínio português em Timor assentava ainda, em grande parte, na lealdade ao monarca de Portugal de umas dezenas de reinos, enfraquecidos pelas frequentes desinteligências entre eles e, mesmo assim, em regiões mais ou menos delimitadas há muito. Ao tomar conta do Governo, em 1894, Celestino da Silva encontrou alguns insubmissos havia décadas e outros que, praticamente, nunca tinham reconhecido nem experimentado a soberania portuguesa. Desde logo, a linha de atuação do governador orientou-se no sentido de pôr termo à sua rebeldia contra essa soberania. Por outro lado, havia ainda muito para “ocupar”, em conformidade com a demarcação de território já efetuada na sequência dos tratados celebrados com a Holanda. Com essa dupla finalidade, procedeu a uma série de campanhas militares, que se prolongaram pelos anos seguintes até 1902.

De facto, ao fim de cerca de quatro séculos de soberania teórica, havia-se chegado ao fim do século XIX sem que ela se tivesse concretizado. No oeste e no sul, principalmente, havia zonas em que essa situação se tornava mais visível (cf. Leitão, vol. II, 1949: 505-506). Como não existiam comandos militares nem órgãos de soberania coloniais nessas zonas, não havia policiamento nem fiscalização na maior parte do interior e na faixa sul do território.

A impunidade com que, sobretudo os negociantes chineses, atuava, a partir do litoral norte, em todo o interior, convenceu Celestino da Silva de que estes constituíam um fator de instabilidade, que convinha neutralizar. De facto, espalhados pelo território ou percorrendo-o como nómadas, transportavam sobretudo o café para o Timor holandês ou para locais da costa onde não havia

fiscalização. Deste procedimento resultavam menos impostos e uma concorrência desonesta.¹ Por outro lado, muitos destes negociantes aliciavam os régulos contra o domínio português, com pequenos presentes, envolvendo-se em revoltas ou instigando-as (Pélissier, 1996: 123-132). Urgia pôr termo a tudo isto.

A primeira medida tomada nessa direção foi o condicionamento do comércio do território aos estrangeiros, embora esta medida visasse, objetivamente, a comunidade chinesa que, como nos territórios vizinhos, tinha vindo a aumentar. Estabeleceu-se então o seguinte:

“[...] É expressamente proibido desde 1 de janeiro de 1895 o estabelecimento de comerciantes chineses quer com residencia fixa quer ambulantes fora das seguintes localidades: Dilly, Liquiçá, Aipello, Maubara, Cotubaba, Batugadé, Okusse, Manatuto, Baucau, Lautém e Viqueque. [...]. Os comerciantes a que se refere o numero antecedente poderão estabelecer [-se] tambem em qualquer outras localidades, onde de futuro sejam estabelecidos postos fiscaes.” (Silva, 1894a)²

Regulada esta questão, Celestino da Silva envolveu-se então, a fundo, em campanhas de “ocupação” efetiva e de “pacificação” do território sob jurisdição portuguesa, com vista a afirmar em todo ele uma permanente soberania; e indispensáveis para assegurar o aproveitamento dos recursos e das suas potencialidades para, efetivamente, colonizar.

Com essa finalidade, logo em 1894, foram desencadeadas campanhas de “pacificação”. Mas as dificuldades e as carências eram evidentes: a força militar apresentava-se escassa e o material bélico disponível muito limitado. Contava o governador ainda com os *moradores*³ de Díli e outras povoações e recorreu aos *arraiais*⁴, usando todo o tipo de armas tradicionais. Depois de algumas vantagens obtidas, avolumaram-se as dificuldades iniciais e sofreu-se alguns reveses, que haviam de condicionar também a condução das campanhas.

Estas campanhas envolveram povos de toda a metade oriental da ilha, com destaque para o reino de Manufahi, o mais poderoso de todos, com gente bem armada e muitos aliados. Mas, em 1896, este reino rendeu-se à obediência.⁵

Como principais consequências destas campanhas militares, refiram-se: a extinção dos reinos de Deribate, Cotubaba, Sanir e Cová; a divisão do terreno do primeiro pelos de Ermera, Mahubo,

¹ O governador Celestino adiantava valores: 10.000 *picos* de café de contrabando, anualmente, prejudicando a Fazenda em 8.000\$000 réis (cf. Silva, 1894).

² Veja-se também Oliveira, vol. II, 1949: 283-84.

³ Elementos das companhias de tropa de 2.^a linha, compostas por naturais cedidos pelos reinos em número estabelecido e que estavam ao serviço da administração portuguesa.

⁴ Tropa irregular. Colunas de guerreiros nativos, que eram solicitados aos reinos conforme as necessidades de momento da administração colonial.

⁵ Sobre as motivações, a condução da campanha e o impacto que lhe é atribuído no desencadear de outras campanhas, veja-se (Anónimo, 1909b).

Artessabe, Cailaco e Leimea, e pelas companhias de *moradores* de Díli, que o solicitaram como prémio pelo seu serviço; a entrega do de Sanir a Balibó, mediante a concessão de condições vantajosas para o fortalecimento da presença portuguesa em Batugadé; e a reserva do de Cová, como propriedade direta do Governo, com a intenção de ali instalar uma colónia militar. Em Deribate, foi também definido, como propriedade direta do Estado, todo o terreno do bosque de Talo, extenso, com muita água e ótimo para todas as culturas, pensando em qualquer empresa agrícola que de futuro se empreendesse, por se apresentar excelente para a fixação de europeus (cf. Silva, 1897a: 27-28). Nesta ação de “presúria”, ficaram a ganhar o Governo e os reinos que lhe eram fiéis.

Além da ajuda do Governo de Macau, revelava-se importante a cobertura política com que contava o governador Celestino na Metrópole. De uma maneira geral, desfrutava também da aceitação ou da compreensão das “forças vivas” da colónia-irmã de Macau.

Com as campanhas, recorrendo a processos mais ou menos discutíveis, mas com grande determinação, este governador conseguiu a ocupação total da parte oriental da ilha e a submissão dos reinos à soberania portuguesa. Ou seja: impusera-se a *pax celestiniana*.

Conhecedoras dos inconvenientes que envolviam a subordinação do governador de Timor ao de Macau, as autoridades do Governo central desencadearam então um processo de separação da administração dos dois territórios. Nele se realçavam as condições que poderiam recomendar uma decisão nesse sentido: um solo próprio para as produções tropicais e europeias e um subsolo rico em minerais; e um rendimento que atingia, em média, mais de setenta contos de réis, em aumento constante e progressivo. Politicamente, a colónia necessitava de maior liberdade para poder progredir. De facto, a distância que a separava de Macau exigia que se atribuíssem mais poderes e, conseqüentemente, maiores responsabilidades ao governador, e ainda que se fizessem vários ajustamentos na administração, na justiça e nas forças armadas, de modo a tornar mais presentes estes serviços fora da capital (cf. Silva, 1895a).

Do processo fazia ainda parte um ofício do governador de Timor, Celestino da Silva, no qual este tecia várias considerações, destacando sobretudo as carências: estradas, pontes sobre as ribeiras, uma estação telegráfica e oficinas; artífices de todas as profissões, considerando como primeira necessidade: uma modesta escola de ofícios, onde os naturais fizessem a aprendizagem, principalmente de ferreiro e carpinteiro; ferramentas agrícolas para distribuir como prémio, ou para venda; e um depósito de sementes de café, cacau, e arroz, para o mesmo fim. Por outro lado, destacava obras em curso, sobretudo o saneamento de Díli, a canalização de água e a construção de estradas (Idem). Na apreciação do processo de autonomia pesou a ação do governador, tendo em conta os resultados obtidos nas campanhas militares.

Assim, pelo decreto de 15 de outubro de 1896, foi constituído o distrito de Timor, passando este a ser autónomo e a ficar diretamente ligado ao Governo da Metrópole (cf. Anónimo, 1896: 968-969).

Quanto à representação eleitoral, em 1896, votaram 2313 cidadãos: 407, por saberem ler e escrever; e 1906, por pagarem contribuição (Silva, 1897b).

Relativamente ao início da década de 1880, o número total de eleitores mais do que duplicara (2313 contra 938) o que se justifica sobretudo com o alargamento da soberania portuguesa e do desenvolvimento entretanto verificado no ensino.

Em 1904, o panorama eleitoral do círculo era o seguinte: 2307 recenseados, sendo 67 europeus, 7 asiáticos e 2333 euro-oceânicos (Silva, 1905). Tendo em atenção o universo de eleitores que, no conjunto e relativamente a 1896, praticamente se manteve, conclui-se que, entre os europeus, predominantemente funcionários públicos (civis e militares), a condição de eleitor se adquiria sobretudo pela instrução, enquanto entre as populações mestiças assimiladas o facto de serem proprietários pesava mais, ainda que um menor número fosse também portador de habilitações que lhe davam acesso àqueles cargos e a este tipo de participação cívica. De fora ficava a grande maioria da população, dispersa pelo território já todo sujeito à administração colonial. Também o escassíssimo número dos votantes de etnia chinesa contrastava com a sua influência económica, sobretudo comercial.

Nesta viragem do século, a visão das questões coloniais levava a que em Portugal se reconhecesse a necessidade de dar maior importância ao Ultramar e de tratar os seus problemas com mais eficiência, à semelhança do que faziam a Inglaterra, a França e a Holanda; e também a incrementar, de várias formas, a aproximação entre colonizador e colonizados (veja-se Balsemão, 1888 e 1890). Na colónia da Oceânia, devido à falta de interesse e de ação da iniciativa privada, procurava o Governo local desenvolver algumas áreas, consideradas então essenciais ao desenvolvimento do território: abertura de estradas, difusão das linhas telefónicas, etc., e também a dinamização do comércio e da agricultura. Mas, por falta de recursos, este empenhamento revelava-se deficiente (Sousa, 1902: 124-27).

No que respeita à organização municipal, em 1895, Celestino separou a secretaria do Governo da administração do concelho de Díli (Silva, 1895b; veja-se Leitão, vol. II, 1949: 288-289). No resto do território, os comandantes militares detinham atribuições administrativas, exercidas livremente, segundo a sua iniciativa e critério, mas sob a superintendência do governador.

Pela organização administrativa de 1897, foram criados quatro concelhos. Mas apenas a capital possuía uma câmara eleita, sendo os três restantes (Aipelo, Liquiçá e Maubara), governados por comissões municipais (cf. Anónimo, 1900c). A maior parte do território continuava organizada por comandos militares, subdivididos em postos.

Em 1909, o distrito autónomo de Timor foi elevado à categoria de Província Ultramarina, sendo justificada tão importante promoção com argumentos de carácter político e económico-financeiro.⁶ A nova Província Ultramarina ficou organizada em: quatro concelhos (Díli, Liquiçá, Manatuto e Baucau), sete comandos e 25 postos militares (Silva, 1910: tabela I). No ano seguinte, havia 71 reinos sob a soberania portuguesa (Idem). Mantinha-se, de algum modo, a dupla administração – colonial e indígena –, mas com esta última cada vez mais submetida.

A COMPONENTE ECONÓMICA

a) Novas condições para concessões de terrenos após 1896

Ao longo do século XIX, várias tentativas, inconsistentes e descontínuas, haviam sido feitas de modo a tornar o território uma colónia de plantação. Os resultados foram também muito limitados, excetuando o caso do café. Entre os vários fatores desfavoráveis, sobressaía o sistema da posse da terra enquanto propriedade dos *sucos*. Todavia, com a “pacificação”, surgiram novos espaços disponíveis para o Estado alienar e criaram-se mais condições de segurança. O rumo era assim sintetizado pelo governador Celestino da Silva: “Ao mesmo tempo que combato agriculto, pelo que a plantação de café continua.” (Silva, 1896a)

Em simultâneo, foram tomadas algumas medidas, que visavam atrair investidores, de modo a promover uma colonização efetiva.

Um dos processos consistia em incentivar a formação de companhias agrícolas. O próprio governador Celestino da Silva deu o exemplo, criando a “Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho”, que se tornou a mais importante da parte da ilha sob administração portuguesa. Outras se lhe seguiram, como, por exemplo, a “Sociedade Comercial, Agrícola e Industrial de Timor”, que se propunha dedicar-se a vários ramos de atividade económica (Estatutos, 1904).

Entre elas, a “Companhia de Timor”, constituída apenas por portugueses e capitais nacionais, resultou de uma diligência pessoal do governador junto de vários financeiros metropolitanos. Foram-lhe atribuídos para exploração cerca de doze a catorze mil hectares de terreno baldio nos reinos de Ermera e Motael. Criara-se também à sua volta a expectativa de uma imigração com gente da Metrópole (cf. Anónimo, 1902a).

Entre 1901 e 1905, alguns diplomas estabeleceram o quadro legal para a aquisição de terrenos “incultos” e “baldios”. No essencial, a adjudicação da concessão era efetuada em praça pública. A propriedade ficava sujeita ao regime enfitêutico (foros ou prazos), sem remissão de foro. Às concessões podiam habilitar-se cidadãos e sociedades nacionais e estrangeiros, estes residentes ou

⁶ Pelo decreto de 9 de dezembro de 1909 (cf. Anónimo, 1910).

sediados em território português, proibindo-se depois, durante algum tempo, a sua transmissão a não nacionais⁷. Pretendia-se, assim, evitar a especulação e salvaguardar o interesse nacional.

A lei continuava a assegurar aos autóctones o direito às terras que efetivamente cultivavam, segundo os seus usos e costumes. Por outro lado, qualquer transmissão para não indígenas tinha de ser submetida à apreciação do Governo⁸. Parecia óbvia a intenção de impedir o desmoronamento da estrutura sócio-económica subjacente, garantindo, simultaneamente, a complementaridade da exploração agrícola e, em cada momento, o controle da administração portuguesa sobre o processo de colonização.

De facto, na parte portuguesa da ilha, a maior parte das terras cultiváveis era ainda explorada tendo em vista a subsistência familiar, e usando as técnicas tradicionais e rudimentares de cultivo. Também os instrumentos utilizados eram predominantemente os tradicionais, muito embora na cafeicultura tivessem vindo a ser introduzidos alguns mais modernos, de tipo ocidental, de modo a aproveitar, principalmente, a força animal.

Colonizar implicava também alterar estes processos primitivos. Assim, em 1906, uma portaria provincial regulou a queima de mato e o corte de árvores, de modo a impedir o arcaico hábito de abate indiscriminado destas e contribuir para fixar mais as explorações indígenas em determinados locais.⁹ Mas sempre com resultados limitados.

Quanto à alienação de terras do Estado, no *Projecto de Organização Administrativa do Distrito Autonomo de Timor*, de 1906, acabava-se com a distinção entre indígenas e naturais do Reino, mostrando preferência pelos pequenos investidores em vez das companhias privilegiadas (cf. Anónimo, 1906c: 14-16). Efetivamente, depois de uma primeira fase de concessões, os terrenos que restavam disponíveis já eram menos extensos e atrativos, encontrando-se mais dispersos e rodeados de plantações indígenas. Por outro lado, pretendia-se uma colonização equilibrada, impedindo choques e motivos de descontentamento dos naturais.

⁷ Pela carta de lei de 9 de maio de 1901 e pelos regulamentos aprovados por decretos de 2 de setembro de 1901 e de 30 de outubro de 1902, com as alterações introduzidas pelo decreto de 16 de novembro de 1905 (cf. Anónimo, 1901a, 1901b, 1903, 1906a). Veja-se também Magalhães, 1909: 35-36.

⁸ A carta de lei de 1901 garantia ao indígena o direito aos terrenos por ele efetivamente cultivados ou aproveitados segundo os usos e costumes locais, compreendidos na área das concessões, necessitando a sua transmissão a não indígenas de prévia autorização ou confirmação da autoridade administrativa (cf. Anónimo, 1901a).

⁹ Pela portaria provincial n.º 30 (cf. Anónimo, 1906b).

b) Rumo a uma colónia de plantação

Para a implementação de culturas de exploração tornava-se indispensável o apoio do Estado.¹⁰ Muitas vezes, só com um grande empenhamento conseguiam os seus servidores compensar a falta ou a exiguidade de recursos financeiros e de iniciativa dos particulares.¹¹

A cultura do café sobrepunha-se, sendo a maior aposta económica do território. Veja-se a evolução da exportação deste produto (Quadro I):

Quadro I. Exportação de Café, 1897-1910

Anos	Peso (Ton.)	Importância (Réis)	% em Relação às Exportações Totais
1897	1071	275.865\$280	-
1898	656	127.925\$939	-
1899	573	147.515\$040	-
1900	794	204.901\$280	-
1901	406	104.785\$920	70,3
1902	1044	269.321\$760	86,4
1903	731	188.743\$024	82,6
1904	693	178.725\$287	71,4
1905	721	186.110\$650	63,0
1906	884	228.170\$020	63,0
1907	894	230.601\$120	69,3
1908	894	230.783\$680	64,4
1909	488	110.248\$760	37,9
1910	1057	238.788\$234	53,1
Total	10.906	2.722.485\$994	-

Fonte: *Resumos Estatísticos do Movimento Comercial e Aduaneiro no Ano de 1911 Acompanhado do Gráfico Demonstrativo da Exportação de Cacau, Café, Cêra, Copra, Sândalo-Pau e Sândalo-Raiz nos Anos de 1880 a 1911*, p. 7.

As revoltas indígenas e as campanhas de “pacificação”, da segunda metade da década de 1890, e a queda dos preços, entre 1897 e 1907, provocaram uma quebra na produção, que atingiu o seu nível mais baixo em 1901. Apesar das medidas tomadas, forçando os povos à cultura do café, muitas plantações indígenas e matas naturais foram queimadas, e dedicadas à produção de milho e feijão, então mais remuneradora. Porém, em 1910, já se sentiam os efeitos da regeneração empreendida por Celestino da Silva e continuada pelos seus sucessores, aproveitando as condições de paz social conseguidas. No conjunto das exportações, o café representava mais de 50%, mas menos do que nas

¹⁰ Em 1904, o agricultor Alfredo Maria da Costa e Andrade, destinado a “servir como agrónomo” foi autorizado a demorar-se um mês em Java, a fim de estudar “praticamente” no Instituto Botânico de Buitenzorg as principais culturas do arquipélago de Sonda. (Ministério da Marinha e Ultramar, 1904)

¹¹ O próprio governador, a seu pedido, foi autorizado a deslocar-se à ilha de Java, visitando Surabaia, Samarang e Batávia, com o fim de estudar os melhoramentos introduzidos na cafeicultura naquela ilha. (Silva, 1896b)

décadas anteriores, o que se devia à afirmação de outras produções, das quais a copra e o cacau tinham já alguma expressão.

Em 1910, as companhias de exploração agrícola, com propriedades onde se cultivava o cafeeiro, eram: a “Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho”, a “Companhia de Timor”, a “Empresa Perseverança”, a “Empresa Agrícola de Timor”, e a “Empresa Comercial, Agrícola e Industrial de Timor”. Destacava-se a primeira, com cerca de 62 toneladas de produção anual. Mas todas se debatiam com falta de capital para fazer boas instalações e alargar a cultura (Silva, 1910: 18).

Neste setor, o apoio do Governo às plantações dos indígenas consistia em dispensar pessoal ao seu serviço e fornecer milhares de cafeeiros, tirados dos viveiros da Escola Agrícola do Remexio, entretanto criada. Cabia a este organismo preparar esses funcionários, distribuindo-os depois por toda a ilha para apoiar e ensinar os autóctones, ministrando-lhes as indicações necessárias a um melhor cultivo.¹²

Em 1908, com o mesmo objetivo, o governador Eduardo Augusto Marques estabeleceu perto de Liquiçá a granja de Caitocoloa (a que depois foi dado o seu nome), em substituição da que existia no Remexio. Também ali se faziam grandes viveiros de café e de cacau, com a finalidade de distribuir estas plantas, gratuitamente, pelos indígenas, incentivando-os, deste modo, a acrescentar e a renovar as suas explorações.

Entre as principais culturas que a administração de Celestino da Silva se empenhou em apoiar, com vista ao consumo local e à exportação, além do café, contam-se a do milho e do arroz, desenvolvidas, quer em plantações do Estado quer de particulares, de indígenas e do próprio governador. Outras foram introduzidas ou dinamizadas, com destaque para: o cacau, a borracha, a canela, a noz-moscada, o tabaco e várias árvores de fruto.

No final deste período, entre culturas mais antigas e outras entretanto incrementadas, devem destacar-se as seguintes:

O coqueiro, que permitia a extração de vários produtos: óleo, copra, cairo, vinho, álcool, açúcar, bagaço, vinagre, etc., apresentava, por isso, um aproveitamento comercial com grande abrangência¹³. Em 1909, a sua difusão ascenderia a mais de um milhão de plantas, somente nas regiões dos comandos militares de Baucau e Lautem. No ano anterior, existiam 31.500 no reino de

¹² Os terrenos do Remexio resultaram de uma anexação, levada a efeito por Celestino da Silva, na sequência das campanhas de “pacificação” em que se envolvera. Aí se erigiu um comando militar e se desenvolveu uma plantação do Estado, nela trabalhando os povos de Carahui, Caimasse e Manumera, sob a orientação dos funcionários do Governo, constituindo uma granja experimental (cf. Silva, 1895c). Sobre esta e outras plantações, pertencentes ao Estado, a Secretaria de Estado pediu informações detalhadas, nomeadamente: o seu número, área aproximada de cada uma delas, sistema de plantação e tudo o mais que pudesse interessar àquele organismo (Ministério da Marinha e Ultramar, 1901).

¹³ Cada coqueiro que não estivesse em exploração de lavra para o fabrico de bebidas alcoólicas pagava o imposto anual de 108 réis (cf. Anónimo, 1900d).

Viqueque. Em todas as outras regiões, com exceção de Díli, havia pequenas plantações disseminadas tanto pelo litoral como pelo interior¹⁴.

Entretanto, a exportação de copra tinha registado a seguinte evolução (Quadro II):

Quadro II. Exportação de Copra, 1900-1910

Anos	Quantidade (Kg)	Valores (Réis)
1900	-	1\$920
1901	-	4\$000
1902	8994	477\$175
1903	9336	433\$689
1904	1456	67\$628
1905	65.328	4214\$720
1906	53.102	3425\$960
1907	126.699	8174\$120
1908	150.659	9719\$960
1909	192.415	12.551\$440
1910	575.042	37.152\$680
Total	1.183.031	76.223\$392

Fontes: *Ibid.*; e Magalhães, 1909: 21.

Tendo começado praticamente do nada, em 1900, cinco anos depois, a copra entrou no rol das exportações com algum significado.

O cacau era uma cultura nova, cuja exploração e propagação na colónia remontavam a 1901. Nesse ano, a “Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho” iniciou uma plantação de 700 exemplares, acrescentada no ano seguinte com mais 1500 plantas. Entre fins de 1903 e janeiro de 1904, mais de 20.000 pés marcaram a instalação definitiva desta cultura. No mesmo ano, a “Empresa Perseverança” começou uma plantação em Lebo-men, com 5000 pés. Em 1907, mais duas plantações, em Sabe-Çoi e Baritur, com cerca de 3000 cacauzeiros cada, vieram incrementar a produção. Animada com o exemplo, a “Companhia de Timor” estabeleceu plantações idênticas em Ermera (Magalhães, 1909: 23).

Nos finais de 1908, com o intuito de difundir esta produção, efetuou-se, em Liquiçá, a distribuição de cerca de 2000 pés de plantas pelos indígenas. Ao mesmo tempo, iniciou-se o arroteamento de um terreno para uma grande plantação do Estado, onde já havia mais de 5000 árvores plantadas. Em 1909, haveria mais de 150.000 cacauzeiros no território, alguns milhares dos quais pertencentes à “Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho”, já a produzir, tendo ocorrido, em 1908, a primeira exportação para a Austrália (Magalhães, 1909: 23-25).

¹⁴ Cf. António Leite de Magalhães, *ob. cit.*, pp. 19-21.

Referindo-se a esta cultura, Júlio Montalvão e Silva adiantava que a área de plantações rondava os mil hectares, sendo a qualidade do produto equiparada à do cacau de S. Tomé. Em 1909, segundo afirmava, havia exportação para Lisboa, Londres, Hamburgo e Sidney. A cultura tinha então lugar apenas em explorações individuais de europeus, onde era cultivada com o café (Silva, 1910: 8).

A cultura do algodão estava espalhada por toda a parte, embora não fosse explorada de forma sistemática. As populações preferiam o seu algodão ao que lhes vinha por importação, já pronto para a laboração. Das sociedades agrícolas existentes, só a “Companhia de Timor” se dedicava a esta exploração. Mas, tendo chegado a possuir 80.000 pés da planta, em 1909 encontrava-se praticamente abandonada. Assim, esta cultura mantinha-se quase exclusivamente no seu estado primitivo, entregue aos indígenas (Magalhães, 1909: 25-26).

Por sua vez, o milho era cultivado por todo o território, sendo o principal alimento das populações. Tendia a diminuir à medida que a cafeicultura se expandia. Não sendo a produção suficiente em alguns reinos, havia necessidade de importar algum. Segundo Júlio Montalvão e Silva, o facto de o *imposto de capitação*¹⁵ poder ser pago em géneros, tinha contribuído para desenvolver a cerealicultura.¹⁶

O arroz, tal como o milho, era cultivado praticamente em todas as regiões do território, embora em menor escala, incidindo sobretudo nos reinos de leste: Manatuto, Laleia e Baucau. Ali, chegava a exceder o consumo. O arroz de montanha era uma espécie mais divulgada, de melhor qualidade e de maior rentabilidade do que o de várzea. Este podia contar com muitos espaços junto do litoral, quente e encharcado, mas, dispondo de condições para ser um produto de exportação, constituía uma das principais importações do território (Idem). Eram os processos rudimentares de cultivo utilizados, quer para uma quer para outra espécie, que não permitiam a rentabilidade possível. Nos terrenos alagados, os búfalos pisavam as sementes lançadas à terra; na montanha, semeava-se como o milho. Apenas os povos de Suro (Hato-Lia) preparavam as hortas por transplantação, após desenvolvimento em viveiros (Magalhães, 1909: 31-32).

No final deste período, a diversidade das produções do setor primário permitia uma oferta mais variada à procura interna e à exportação, contrariando também, principalmente, as quebras verificadas na monocultura do café.

¹⁵ Imposto individual, que substituiu a *finda* (coletivo) exigido aos reinos.

¹⁶ No entanto, verificava-se ainda uma importação de trigo. Veja-se Anónimo, 1918.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

a) Expressão demográfica

Os censos da população efetuados nos primeiros anos do século XX¹⁷ defrontaram-se ainda com as dificuldades sentidas pelos comandantes militares em obterem das autoridades gentílicas as informações necessárias ao preenchimento dos respetivos mapas. Receavam aquelas que os elementos recolhidos levassem ao aumento da *finta* ou a uma maior exigência de auxiliares dos seus reinos para o serviço público (Presidente da Comissão de Estatística, 1904).

O primeiro censo que apresenta uma recolha de dados com algum significado foi efetuado em 1903. Nele se contabilizava 169.855 pessoas de todas as etnias. Mas estava ainda longe de abranger a população total.

Dos censos feitos posteriormente, o de 1907 registaria os dados mais próximos do arrolamento geral da população a que se estava procedendo, precisamente para o estabelecimento do *imposto de capitação* (Quadro III).

Quadro III. População, 1907

N.º de Fogos ou Cubatas	Etnias	N.º	Homens	Mulheres	Total
54.831	Branca	213			
	Mista	328			
	Preta	109			
	Amarela	534			
	Escuro-oceânica	319.874			
Total		321.058	162.520	158.538	321.058
Estrangeiros		1.088			
Total geral		322.146			

Fonte: AHU, SEMU/DGU/3R, Estatística-Timor, cx. 4 (1907-1919).

Os dados recolhidos, numa simples comparação com o censo de 1903, registam praticamente o dobro da população então existente, o que só pode resultar de um aperfeiçoamento do processo e de uma recolha mais abrangente em determinadas áreas do interior do território, envolvendo as autoridades administrativas, religiosas, militares e gentílicas. De qualquer modo, assinala-se o seu escasso povoamento.

Quanto à composição social dos residentes, refira-se que, para além dos autóctones, havia: um número restrito de portugueses metropolitanos, maioritariamente funcionários civis e militares,

¹⁷ A carta de lei de 17 de agosto de 1899 estabeleceu que o primeiro recenseamento geral da população nas possessões ultramarinas devia fazer-se em 1900. Posteriormente, a portaria de 29 de novembro de 1899 determinou os procedimentos a adotar.

sendo os restantes comerciantes e plantadores; algumas dezenas de famílias de europeus estrangeiros (holandeses e ingleses, principalmente), ligadas sobretudo à navegação, às plantações e às explorações mineiras; umas centenas de outros portugueses (indianos, macaenses e africanos), funcionários e militares, na sua maioria; uma comunidade chinesa, cada vez mais numerosa e influente; e os “incorrigíveis” e degredados, presos idos de Moçambique, da Índia e de Macau, principalmente.¹⁸

Dos metropolitanos libertários deportados para Timor, em 1896¹⁹, alguns não se adaptaram nem aguentaram os rigores do clima da zona de Díli. Mas uma meia dúzia deles ali exerceu tarefas diversas, nomeadamente em serviços públicos, constituiu família e por lá ficou (Anónimo, 1909a). Entre todos, destaque-se Manuel Carrascalão, pelas funções exercidas, pela influência futura e pela prole deixada.

b) Colonização branca e emigração

Celestino da Silva terá partido de Lisboa com uma indicação ministerial de forçar os indígenas a trabalhar nos terrenos incultos da parte portuguesa da ilha. Mas cedo deve ter compreendido que a população nativa não era suficiente nem estava disponível para se poder efetuar um amplo aproveitamento desses recursos.

Como pretendia fazer do território uma próspera colónia de plantação, à medida que a “pacificação” ia avançando e consolidando posições, o governador tentou, num primeiro momento, principalmente através da instalação de “companhias privilegiadas” nacionais, captar a emigração de europeus, por arrastamento, de modo a implantar no terreno um modelo que, pelo saber e pelo exemplo, envolvesse os indígenas e os integrasse.

Na verdade, o dinâmico governador parecia não querer excluir ninguém do processo. Considerava de grande conveniência, por exemplo, que para ali se concedessem passagens a colonos portugueses, onde encontrariam, na maior parte do território, fora das zonas pantanosas, um clima mais benéfico do que o da África. Lá procriariam e seriam no futuro bons sustentáculos da soberania portuguesa. Do mesmo modo, mostrava uma grande abertura para receber degredados europeus, principalmente artífices, reconhecendo o valioso trabalho de muitos que ainda se encontravam na

¹⁸ O método de seriação da população utilizado nos censos não permite apresentar quantitativos populacionais mais aproximados para cada um dos grupos referidos.

¹⁹ Grupos de libertários, envolvidos em ações violentas de protesto na cidade de Lisboa, à semelhança do que acontecia em França, criavam um clima de terror, principalmente por ocasião de cerimónias públicas e procissões religiosas. Estes ativistas, oriundos de profissões diversas, lutavam contra o sistema e a ordem instituídos. Este tipo de intervenção à bomba era punido, desde 1892, por uma lei especial, que os colocava à disposição do governo, podendo este fazê-los transportar para qualquer uma das possessões ultramarinas onde, ao fim de três anos, lhes era permitido solicitar ao juiz local a sua completa liberdade. Em 1896, como castigo máximo, um destes grupos foi enviado para Timor (veja-se: Anónimo, 1893).

colónia; com 400 ou 500, tentaria fazer de alguns “regulares agricultores”, como referia (Silva, 1894b).

O entusiasmo e o patriotismo do governador não conseguiram despertar na sociedade portuguesa o interesse pela colónia longínqua. Assim, o tempo ia demonstrando que a distância da Metrópole, o pouco interesse dos investidores e a falta de quase tudo em Timor, não atraíam. O realismo aconselhava que se procurassem os agentes noutras áreas.

Em 1899, abriu-se uma possibilidade de colonização branca a partir do Hawai'i. Com efeito, naquela ilha do Pacífico havia uma comunidade portuguesa, constituída quase exclusivamente por açorianos e madeirenses. No final dos anos de 1890, passava por um período difícil, dada a grande competitividade dos emigrantes chineses e japoneses que lá se vinham instalando. Levantava-se a possibilidade de esses portugueses se mudarem para Timor. Com tal propósito, chegou a organizar-se, em Honolulu, a “A Associação Portuguesa Colonizadora de Timor”, destinada a preparar a deslocação de duas a três centenas de pessoas interessadas em partir.²⁰ Todavia, por não lhes serem garantidas as facilidades de viagem e o apoio inicial que desejavam para se instalarem, a sua deslocação não se concretizou (Anónimo, 1909c).

Gorada tão importante possibilidade, voltou a retomar-se a ideia de que o povoamento devia implementar-se com colonos livres da Metrópole e não, como até então, recorrendo sobretudo a chineses e indianos. Mas, a informação existente em Portugal acerca da colónia era exígua e pouco favorável. Por outro lado, continuavam abertos outros lugares de destino: Brasil, principalmente, e S. Tomé e Angola.

Desvanecidas as expectativas iniciais e as outras hipóteses surgidas, o governador Celestino convenceu-se que era com os Timorenses que devia contar. Embora tenha tentado mobilizá-los desde o início, “procurando por todos os meios a assimilação base de uma colonização racional e auspiciosa” (Silva, 1896c), Celestino da Silva empenhava-se cada vez mais em que fossem eles os principais agentes de progresso e desenvolvimento da sua terra, para o que os julgava capazes, desde que devidamente orientados.

c) A mão de obra indígena: trabalho livre e trabalho obrigatório

Um diploma legislativo de 1899 sujeitava todos os indígenas das Províncias Ultramarinas ao trabalho, impondo-o como “obrigação moral e legal”. Ficava, no entanto, ao livre arbítrio de cada um a forma de concretizar esta determinação. Só em caso de incumprimento a autoridade pública devia intervir.²¹

²⁰ Sobre este tema veja-se SGL, s.d. e Coutinho, 1899. Veja-se também Pereira, 1899-1900: 74-75.

²¹ Pelo decreto de 18 de novembro de 1899, foi aprovado o “Regulamento do trabalho dos indígenas”. Sobre este tópico veja-se *BODAT*, 1900a.

Um “Regulamento especial”, do mesmo ano, implementou esta legislação em Timor, procurando seguir os princípios apontados e fazer a sua adaptação à realidade específica do território. Neste regulamento estipulava-se, basicamente, o seguinte: um salário para os indígenas que trabalhassem para particulares no cultivo da terra, ou em ocupações relacionadas com a terra; possibilidade de realização de contratos com a intervenção (ou não) da autoridade; em caso de litígio, competia à autoridade colonial resolvê-lo, ou às partes fazê-lo em juízo, respetivamente; os contratos celebrados livremente tinham uma natureza individual e a duração de um ano até cinco, devendo os proprietários ou feitores solicitar trabalhadores às autoridades administrativas quando deles precisassem, não o tendo conseguido; os trabalhadores que se furtassem ao cumprimento do contrato, além de outras penalizações, eram castigados e compelidos a terminá-lo. A punição previa a prisão com trabalhos nas obras do Estado, podendo chegar à entrega do faltoso ao poder judicial por prática de vadiagem (prática considerada crime, segundo o *Código Penal* de 1887), após a segunda reincidência. Aos proprietários era exigido assegurar assistência médica aos trabalhadores doentes ou feridos: deslocação ao hospital, cuidados médicos e pagamento dos medicamentos. Por uma questão de segurança, os contratados, na maioria dos casos, iam de reinos diferentes daquele onde se situavam as plantações (Magalhães, 1909: 34-35). Com efeito, este tipo de trabalho, ficando a meio caminho entre o trabalho servil e o trabalho assalariado, assegurava aos plantadores mão de obra permanente a preços reduzidos. Por sua vez, os nativos estavam mais controlados e obtinham recursos de sobrevivência e meios para pagar o imposto à administração colonial.

Com idênticos propósitos, um “Regulamento para os criados de servir” exigia aos patrões o registo na administração do concelho de todos os que se encontrassem nesta condição, estabelecendo também os salários²².

A coexistência do trabalho obrigatório e gratuito com o contratado, nos princípios do século XX, constituía um sinal de uma sociedade em mudança.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

MANUSCRITOS

MINISTÉRIO DA MARINHA E ULTRAMAR (1901), Ofício do Ministério da Marinha e Ultramar para o governador de Timor, Lisboa, 6 de maio de 1901, AHU, SEMU/DGU/3R, Saída de Correspondência para Macau e Timor, livro n.º 1 (1879-1909).

MINISTÉRIO DA MARINHA E ULTRAMAR (1904), Ofício do Ministério da Marinha e Ultramar para o governador de Timor, Lisboa, 26 de fevereiro de 1904, AHU, SEMU/DGU/3R, Saída de Correspondência para Macau e Timor, livro n.º 1 (1879-1909).

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA (1904), Ofício do Presidente da Comissão de Estatística para o governador de Timor, Díli, 15 de abril de 1904, AHU, SEMU/DGU/3R, Estatística-Timor, cx. 2 (1902-1904).

²² Aprovado pela portaria n.º 7, de 1900 (cf. BODAT, 1900b; veja-se também Silva, 1910: 45-46).

SGL - Sociedade de Geografia de Lisboa (s.d.), “Timor e Hawai (Sandwich)”, Sociedade de Geografia de Lisboa, Reservados, estante 145, n.º 29 (1).

SILVA, José Celestino da (1894a), Ofício n.º 836 do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 13 de setembro de 1894, AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 6 (1894).

SILVA, José Celestino da (1894b), Ofício do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 22 de março de 1895, anexo: Processo de organização, ofício n.º 4, 17 de julho de 1894, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896).

SILVA, José Celestino da (1895a), Correspondência do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 22 de março de 1895, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896), Anexo.

SILVA, José Celestino da (1895b), Ofício n.º 21, do governador de Timor para o Ministério da Marinha e Ultramar, Díli, 13 de agosto de 1895, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896).

SILVA, José Celestino da (1895c), “Fazenda”, ofício do governador de Timor para o Ministério da Marinha e Ultramar, Díli, 18 de março de 1895, AHU, SEMU/DGU/2R, Correspondência, cx. 5 (1894-1895).

SILVA, José Celestino da (1896a), Ofício n.º 34, do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 12 de agosto de 1896, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896).

SILVA, José Celestino da (1896b), Ofício n.º 39, do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 7 de setembro de 1896, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896).

SILVA, José Celestino da (1896c), Ofício n.º 32, do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 11 de agosto de 1896, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 9 (1895-1896).

SILVA, José Celestino da (1905), Ofício n.º 64, do governador de Timor, Díli, 26 de maio de 1905, Anexo: Mapa, AHU, SEMU/DGU/3R, Estatística-Timor, cx. 2 (1902-1904).

SILVA, José Celestino da (1897b), Ofício n.º 42, do governador de Timor para o ministro da Marinha e Ultramar, Díli, 25 de Abril de 1897, AHU, SEMU/DGU/1R, Correspondência, cx. 10 (1897-1900).

LEGISLAÇÃO

ANÓNIMO (1893), “Lei estabelecendo as condições a que, depois de expiada a culpa, ficam sujeitos os réus aos quaes foram impostas certas penas, e determinando a penalidade applicavel aos individuos que empregarem com intuito criminoso a dynamite ou qualquer outra substancia explosiva”, *COLP, Collecção de Legislação Portuguesa, Anno de 1892*, Lisboa: Imprensa Nacional, p. 211.

ANÓNIMO (1896), *Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1896*, Lisboa: Imprensa Nacional.

ANÓNIMO (1900c), *Boletim Official do Districto Autonomo de Timor*, n.º 45, pp. 185-187.

ANÓNIMO (1900d), “Portaria distrital n.º 10”, *Boletim Official do Districto Autonomo de Timor*, n.º 6, p. 21.

ANÓNIMO (1901a), “Carta de Lei de 9 de maio de 1901”, in *Concessões de Terrenos nas Provincias Ultramarinas*. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 3.

ANÓNIMO (1901b), “Regulamento geral provisorio para a execução da carta de lei de 9 de maio de 1901 sobre concessões de terrenos no Ultramar”, *Boletim Official do Districto Autonomo de Timor*, n.º 48, pp. 221-236.

ANÓNIMO (1903), “Decreto aprovando as instruções provisórias sobre concessões de servidões em terrenos marginais e sobre concessões de terrenos por aforamento nas possessões ultramarinas”, in *COLP, Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1902*. Lisboa: Imprensa Nacion

ANÓNIMO (1906a), “Decreto substituindo por outro o artigo 18.º do regulamento geral provisório de 2 de setembro de 1901 sobre concessões de terrenos no ultramar”, *COLP, Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1905*. Lisboa: Imprensa

ANÓNIMO (1906b), “Portaria Provincial n.º 30”, *Boletim Official do Districto Autonomo de Timor*, n.º 13, pp. 67-68.

ANÓNIMO (1906c), *Projecto de Organização Administrativa do Districto Autonomo de Timor, Elaborado no Districto em 1906*. Lisboa: I

BODAT - Boletim Official do Districto Autonomo de Timor (1900a), n.º 20, p. 81; n.º 21, pp. 85-88; e n.º 22, pp. 90-91.

BODAT - Boletim Official do Districto Autonomo de Timor (1900b), n.º 47, pp. 195-196; e *Ibid.*, n.º 48, p. 199.

ESTUDOS E FONTES IMPRESSAS

ANÓNIMO (1902a), “Companhia de Timor”, *O Porvir*, Hong Kong, n.º 238, pp. 1-2.

ANÓNIMO (1902b), “Mau Systema”, *O Porvir*, n.º 231, p. 1.

ANÓNIMO (1909a), “Timor - A Ignorada”, *Ilustração Portuguesa*, 2.ª série, n.º 172, pp. 733-734.

ANÓNIMO (1909b), “Timor - II”, *A Verdade*, anno I, Lisboa, n.º 40, pp. 2-3.

ANÓNIMO (1909c), “Timor - IV”, *A Verdade*, anno I, n.º 43, pp. 2.

ANÓNIMO (1910), *Boletim Official do Governo da Provincia de Macau*, Macau, Imprensa Nacional, n.º 6, p. 35.

ANÓNIMO (1918), [Mapa], *Boletim do Comercio, Agricultura e Fomento*, Mapa apenso ao n.º 3, p. 205.

BALSEMÃO, Eduardo de Sá Nogueira P. de (1888), “Politica Internacional”, *Boletim Colonial*, vol. I, n.º 1, p. 1.

BALSEMÃO, Eduardo de Sá Nogueira P. de (1890), “Os Empregos no Ultramar”, *Boletim Colonial*, vol. I, n.º 8, p. 62.

COUTINHO, Gago (1899), “Timor”, *O Porvir*, n.º 87, p. 1.

ESTATUTOS, da “Sociedade Commercial, Agricola, e Industrial de Timor” (1904), *Boletim Official do Districto Autonomo de Timor*, n.º 18, pp. 96-98.

MAGALHÃES, António Leite de (1909), *Memoria Descritiva dos Recursos Agricolas da Possessão Portuguesa de Timor*. Díli: Imprensa Nacional, 1909.

OLIVEIRA, Humberto Luna de, *Timor na História de Portugal*, vols. I a III, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1949-1952.

PELLISSIER, René (1996), *Timor en Guerre. Le Crocodile et les Portugais (1847-1913)*, Orgeval: Pélissier.

PEREIRA, J. Marques ([1899-1900] 1984), *Ta-Ssi-Yang-Kuo. Arquivos e Anais do Extremo Oriente Portuguez*, Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e Arquivo Histórico de Macau, série I, vol. I.

SILVA, José Celestino da (1897a), *Relatorio das Operações de Guerra no Districto Autonomo de Timor no Anno de 1896 Enviado ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar pelo Governador do Mesmo Districto*, Lisboa, Imprensa Nacional.

SILVA, Júlio Celestino Montalvão e (1910), *A Mão d'Obra em Timor: Breve Memória Sobre o Seu Território, Clima, Produção, Usos e Costumes Indígenas, Indústria, Agricultura e Comércio*. Lisboa: Typ. A Editora.

SOUSA, António Teixeira de (1902), *Relatório. Propostas de Lei e Documentos Relativos às Possessões Ultramarinas Apresentados na Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa na Sessão Legislativa de 1902 pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar*. Lisboa: Imprensa Nacional.